



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Guaraciaba

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
III - DA REINSTRUÇÃO	6
A.1 - Planejamento	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	7
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	7
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	8
A.1.3 - Orçamento Anual	8
A.2 - Execução Orçamentária	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	10
A.2.2 - Receita	12
A.2.3 - Despesas	17
A.3 - Análise Financeira	20
A.3.1 - Movimentação Financeira	20
A.4 - Análise Patrimonial	22
A.4.1 - Situação Patrimonial	22
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	23
A.4.3 - Variação Patrimonial	24
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	25
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa	27
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	28

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	29
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	32
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	34
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	36
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	40
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	40
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	41
A.7 - Do Controle Interno	42
A.8 – Exame do Balanço Anual.....	45
A.9 – Da Análise dos Atos de Alteração Orçamentária	47
CONCLUSÃO.....	62
ANEXO 1.....	66
ANEXO 2.....	68



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-10/00107768
UNIDADE	Município de Guaraciaba
RESPONSÁVEL / INTERESSADO	Sr. Ademir José Zimmermann - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2009, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO Nº	4194/2010

INTRODUÇÃO

O **Município de Guaraciaba** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00107768**) e o

Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 5417, de 18/03/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2009 do Município, foi emitido o Relatório nº 3.326/2010 de 29/09/2010, integrante do Processo nº PCP 10/00107768.

Referido processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Ademir José Zimmermann, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório que ensejassem rejeição das contas, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº DMU/TC 13.415/2010, de 13/10/2010.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício OF. DILIG. Nº. 001/2010 de 29/10/2010, protocolizado sob o n.º 019178/2010 em 05/11/2010, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 721 a 801 do processo.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse notadamente acerca do item A.9.3 do citado Relatório, nesta oportunidade, somente será analisada por esta Instrução a referida restrição, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 16/05/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 28/06/2005, resultando na Lei nº 1.842/2005, de 01/07/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 28/07/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 28/07/2008, resultando na Lei nº 2.074/2008, de 28/07/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 18/12/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 18/12/2008, resultando na Lei nº 2.108/08, de 18/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 15.878.930,00 e fixou a despesa em R\$ 15.878.930,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 13/05/2005, nas dependências do Centro de Convivência de Idosos, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 27/05/2008, nas dependências do Centro de Múltiplo Uso, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 29/07/2008, nas dependências do Centro de Múltiplo Uso, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 2.108, de 18/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 15.878.930,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ 30.000,00, que corresponde a 0,19% do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	15.878.930,00
Ordinários	15.848.930,00
Reserva de Contingência	30.000,00
(+) Créditos Adicionais	3.525.502,04
Suplementares	2.419.557,54
Especiais	605.944,50
Extraordinários	500.000,00
(-) Anulações de Créditos	2.357.536,00
Orçamentários/Suplementares	2.357.536,00
(=) Créditos Autorizados	17.046.896,04

Fonte: Sistema e-Sfinge

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	322.502,89	10,66
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	2.357.536,00	77,92
Anulação da Reserva de Contingência	21.463,15	0,71
Superávit Financeiro	63.000,00	2,08
Outros Recursos não Identificados e Convênios	261.000,00	8,63
T O T A L	3.025.502,04	100,00

Fonte: Sistema e-Sfinge

Obs.: A divergência entre o total dos créditos adicionais (R\$ 3.525.502,04) e os recursos para abertura dos créditos adicionais (R\$ 3.025.502,04), decorre do Decreto Municipal n. 68, de 08/09/2009, que abre crédito adicional extraordinário no valor de R\$ 500.000,00.

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 3.525.502,04**, equivalendo a **22,20%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **68,63%**, os especiais **17,19%** e os extraordinários **14,18%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 2.357.536,00**, equivalendo a **14,85%** das dotações iniciais do orçamento sendo R\$ 21.463,15 referentes à Reserva de Contingência.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	15.878.930,00	13.599.411,96	2.279.518,04
DESPESA	17.046.896,04	12.407.303,29	4.639.592,75
Superávit de Execução Orçamentária		1.192.108,67	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	9.900.583,58
Das Demais Unidades	3.698.828,38
TOTAL DAS RECEITAS	13.599.411,96
DESPESAS	
Da Prefeitura	8.860.655,36
Das Demais Unidades	3.546.647,93

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

TOTAL DAS DESPESAS	12.407.303,29
SUPERÁVIT	1.192.108,67

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 1.192.108,67**, correspondendo a **8,77%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 1.192.108,67** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 1.039.928,22** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 152.180,45**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 1.039.928,22**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 9.900.583,58** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 2.361.757,71**), e a Despesa Realizada **R\$ 8.860.655,36**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **7,65%** da Receita Arrecadada do Município e **10,50%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 1.039.928,22**, interferiu **Positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	1.039.928,22
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	152.180,45
TOTAL	SUPERÁVIT	1.192.108,67

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 1.192.108,67** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 1.039.928,22**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 152.180,45**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

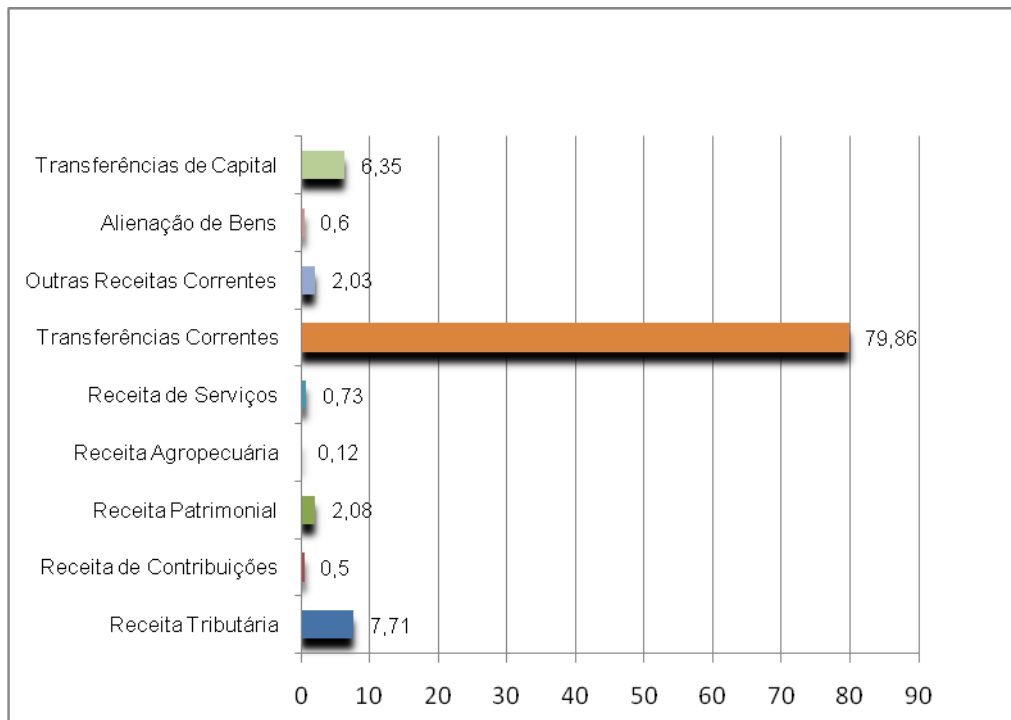
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 13.599.411,96**, equivalendo a **85,64%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	856.726,64	7,39	1.016.277,88	7,99	1.048.805,86	7,71
Receita de Contribuições	64.330,94	0,55	50.364,30	0,40	68.578,93	0,50
Receita Patrimonial	104.747,17	0,90	104.180,34	0,82	283.351,11	2,08
Receita Agropecuária	16.795,13	0,14	13.960,34	0,11	16.967,20	0,12
Receita de Serviços	94.095,67	0,81	100.683,71	0,79	98.941,03	0,73
Transferências Correntes	8.028.981,76	69,26	10.251.336,34	80,63	10.860.749,13	79,86
Outras Receitas Correntes	158.008,56	1,36	311.172,66	2,45	276.471,29	2,03
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	317.436,00	2,74	200.000,00	1,57	0,00	0,00
Alienação de Bens	90.000,00	0,78	1.500,00	0,01	82.225,40	0,60
Transferências de Capital	1.862.184,33	16,06	664.030,86	5,22	863.322,01	6,35
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	11.593.306,20	100,00	12.713.506,43	100,00	13.599.411,96	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



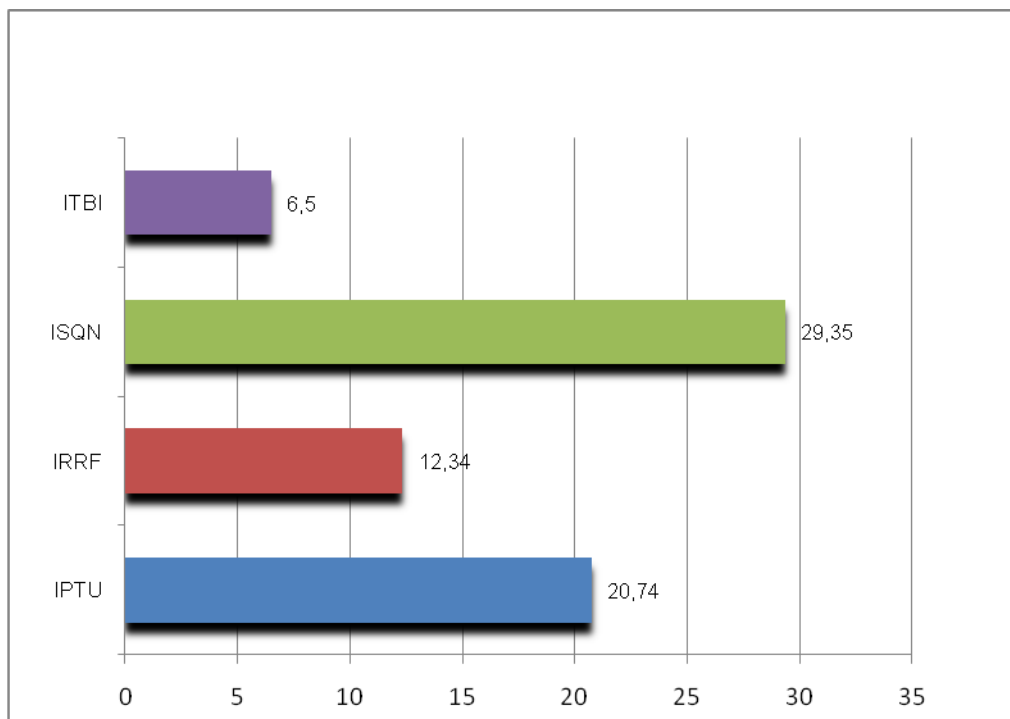
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	612.788,12	71,53	690.140,79	67,91	722.937,85	68,93
IPTU	167.550,21	19,56	192.999,70	18,99	217.518,51	20,74
IRRF	148.911,21	17,38	142.391,14	14,01	129.383,67	12,34
ISQN	238.033,64	27,78	287.895,83	28,33	307.863,58	29,35
ITBI	58.293,06	6,80	66.854,12	6,58	68.172,09	6,50
Taxas	190.569,72	22,24	210.562,86	20,72	227.048,61	21,65
Contribuições de Melhoria	53.368,80	6,23	115.574,23	11,37	98.819,40	9,42
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	856.726,64	100,00	1.016.277,88	100,00	1.048.805,86	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	68.578,93	0,50
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	68.578,93	0,50
Total da Receita de Contribuições	68.578,93	0,50
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	13.599.411,96	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.028.981,76	69,26	10.251.336,34	80,63	10.860.749,13	79,86
Transferências Correntes da União	3.995.728,44	34,47	5.667.163,93	44,58	5.860.286,89	43,09
Cota-Parte do FPM	3.192.358,70	27,54	5.187.253,39	40,80	5.122.725,06	37,67
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(525.942,66)	(4,54)	(909.606,41)	(7,15)	(978.072,16)	(7,19)
Cota do ITR	5.997,68	0,05	6.522,78	0,05	13.942,83	0,10
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(413,99)	0,00	(865,93)	(0,01)	(2.765,56)	(0,02)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	27.019,55	0,23	21.754,70	0,17	24.093,85	0,18
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(4.501,44)	(0,04)	(4.404,13)	(0,03)	(4.818,77)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	806,97	0,01	2.938,61	0,02
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	688.012,20	5,93	810.830,35	6,38	967.799,26	7,12
Transferência de Recursos do FNAS	187.849,24	1,62	141.847,97	1,12	140.932,67	1,04
Transferências de Recursos do FNDE	270.058,05	2,33	271.300,45	2,13	342.137,13	2,52
Outras Transferências da União	155.291,11	1,34	141.723,79	1,11	231.373,97	1,70
Transferências Correntes do Estado	2.893.093,03	24,95	3.248.985,72	25,56	3.522.955,96	25,91
Cota-Parte do ICMS	2.646.817,41	22,83	3.071.852,76	24,16	3.427.691,43	25,20
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(445.235,45)	(3,84)	(566.929,66)	(4,46)	(681.629,99)	(5,01)
Cota-Parte do IPVA	310.885,65	2,68	371.409,50	2,92	437.360,24	3,22
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(17.068,01)	(0,15)	(49.483,31)	(0,39)	(90.325,42)	(0,66)

Cota-Parte do IPI sobre Exportação	93.887,59	0,81	91.418,52	0,72	103.422,62	0,76
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(15.364,72)	(0,13)	(16.634,28)	(0,13)	(14.273,42)	(0,10)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	22.759,22	0,20	29.756,36	0,23	18.813,04	0,14
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	106.203,57	0,92	94.648,37	0,74	44.451,98	0,33
Outras Transferências do Estado	190.207,77	1,64	222.947,46	1,75	277.445,48	2,04
Transferências Multigovernamentais	1.114.728,09	9,62	1.335.186,69	10,50	1.477.506,28	10,86
Transferências de Recursos do FUNDEB	1.114.728,09	9,62	1.335.186,69	10,50	1.477.506,28	10,86
Transferências de Convênios	25.432,20	0,22	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.862.184,33	16,06	664.030,86	5,22	863.322,01	6,35
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	9.891.166,09	85,32	10.915.367,20	85,86	11.724.071,14	86,21
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	11.593.306,20	100,00	12.713.506,43	100,00	13.599.411,96	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 70.205,49**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	65.178,60	100,00	77.417,39	100,00	70.205,49	100,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	65.178,60	100,00	77.417,39	100,00	70.205,49	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 12.407.303,29**, equivalendo a **72,78%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	340.210,85	2,99	365.116,20	2,78	459.759,86	3,71
04-Administração	794.442,31	6,98	963.477,18	7,34	1.167.674,86	9,41
06-Segurança Pública	71.396,51	0,63	140.542,57	1,07	95.298,22	0,77
08-Assistência Social	366.466,08	3,22	347.108,98	2,64	351.893,53	2,84
10-Saúde	1.995.860,58	17,53	2.417.377,06	18,41	2.734.994,54	22,04
12-Educação	3.430.495,55	30,12	3.231.539,69	24,61	2.974.265,42	23,97
13-Cultura	29.716,58	0,26	50.798,07	0,39	61.313,74	0,49
15-Urbanismo	739.514,76	6,49	1.338.110,22	10,19	730.062,42	5,88
16-Habitação	97.901,71	0,86	14.229,59	0,11	0,00	0,00
17-Saneamento	190.939,22	1,68	5.943,30	0,05	0,00	0,00
18-Gestão Ambiental	25.267,81	0,22	26.547,58	0,20	47.434,09	0,38
20-Agricultura	706.122,12	6,20	996.648,85	7,59	858.663,57	6,92
22-Indústria	195.910,87	1,72	395.820,74	3,01	136.010,18	1,10
23-Comércio e Serviços	10.000,00	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00
24-Comunicações	658,50	0,01	250,00	0,00	1.931,02	0,02
26-Transporte	1.376.667,96	12,09	1.644.824,29	12,52	1.351.663,90	10,89
27-Desporto e Lazer	202.237,02	1,78	263.391,40	2,01	272.705,26	2,20
28-Encargos Especiais	814.131,25	7,15	931.254,83	7,09	1.163.632,68	9,38
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	11.387.939,68	100,00	13.132.980,55	100,00	12.407.303,29	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	8.535.864,12	74,96	10.142.066,08	77,23	11.485.847,79	92,57
Pessoal e Encargos	4.851.227,69	42,60	5.558.289,23	42,32	6.112.856,70	49,27
Aposentadorias e Reformas	162.880,28	1,43	419.072,49	3,19	140.259,30	1,13
Pensões	1.716,00	0,02	4.510,41	0,03	6.362,05	0,05
Contratação por Tempo Determinado	66.048,61	0,58	82.308,16	0,63	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.776.643,24	33,16	3.791.497,63	28,87	4.599.412,41	37,07
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	11.811,50	0,09	10.619,03	0,09
Obrigações Patronais	816.626,69	7,17	1.095.481,58	8,34	1.155.144,99	9,31
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	73.599,63	0,56	179.881,03	1,45
Despesas de Exercícios Anteriores	27.312,87	0,24	80.007,83	0,61	21.177,89	0,17
Juros e Encargos da Dívida	120.377,55	1,06	142.319,61	1,08	152.692,59	1,23
Juros sobre a Dívida por Contrato	120.377,55	1,06	142.319,61	1,08	152.692,59	1,23
Outras Despesas Correntes	3.564.258,88	31,30	4.441.457,24	33,82	5.220.298,50	42,07
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	4.833,74	0,04	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	96,00	0,00
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	806,28	0,01	465,00	0,00
Diárias - Civil	75.733,32	0,67	113.360,78	0,86	75.195,13	0,61
Auxílio Financeiro a Estudantes	2.575,00	0,02	5.905,00	0,04	4.650,00	0,04
Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares	0,00	0,00	167,21	0,00	2.115,75	0,02
Material de Consumo	1.267.007,53	11,13	1.663.825,68	12,67	2.222.541,15	17,91
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	0,00	0,00	19.126,61	0,15
Material de Distribuição Gratuita	202.990,55	1,78	179.025,65	1,36	87.266,59	0,70

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Passagens e Despesas com Locomoção	11.687,13	0,10	12.290,44	0,09	16.766,97	0,14
Serviços de Consultoria	14.930,00	0,13	17.880,00	0,14	24.800,00	0,20
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	109.741,09	0,96	177.491,21	1,35	248.100,37	2,00
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	190,00	0,00	390,50	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.295.304,20	11,37	1.687.181,19	12,85	2.081.286,47	16,77
Contribuições	398.120,75	3,50	285.625,20	2,17	144.363,07	1,16
Subvenções Sociais	3.211,00	0,03	8.483,20	0,06	5.004,00	0,04
Obrigações Tributárias e Contributivas	90.533,66	0,79	99.242,23	0,76	115.508,51	0,93
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	2.941,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	83.998,93	0,74	127.413,65	0,97	119.880,89	0,97
Despesas de Exercícios Anteriores	5.484,72	0,05	25.403,23	0,19	41.750,90	0,34
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	32.332,55	0,25	10.990,59	0,09
DESPESAS DE CAPITAL	2.852.075,56	25,04	2.990.914,47	22,77	921.455,50	7,43
Investimentos	2.523.207,23	22,16	2.626.792,23	20,00	520.053,14	4,19
Material de Consumo	0,00	0,00	14.343,22	0,11	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	73,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	1.290,78	0,01	2.634,15	0,02
Obras e Instalações	1.629.117,41	14,31	1.803.218,18	13,73	150.511,79	1,21
Equipamentos e Material Permanente	894.089,82	7,85	706.145,05	5,38	366.907,20	2,96
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	101.722,00	0,77	0,00	0,00
Inversões Financeiras	14.720,00	0,13	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Produtos para Revenda	14.720,00	0,13	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	314.148,33	2,76	364.122,24	2,77	401.402,36	3,24
Principal da Dívida Contratual Resgatado	314.148,33	2,76	364.122,24	2,77	381.735,12	3,08
Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado	0,00	0,00	0,00	0,00	19.667,24	0,16
Despesa Orçamentária	11.387.939,68	100,00	13.132.980,55	100,00	12.407.303,29	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.299.910,89
Bancos Conta Movimento	521.818,18
Vinculado em Conta Corrente Bancária	407.237,88
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	147.124,65
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	223.730,18
(+) ENTRADAS	17.858.878,85
Receita Orçamentária	13.599.411,96
Receitas Correntes Arrecadadas	12.653.864,55
Receitas de Capital Arrecadadas	945.547,41
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	2.361.757,71
Extraorçamentárias	1.897.709,18
Realizável	62.618,93
Restos a Pagar	258.664,44
Consignações - Entrada	772.072,44
Depósitos de Diversas Origens	89.843,88
Serviço da Dívida a Pagar	310.158,29
Outras Operações	365.116,20
Acréscimos Patrimoniais	39.235,00
(-) SAÍDAS	17.374.722,55

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Despesa Orçamentária	12.407.303,29
Despesas Correntes	11.485.847,79
Despesas de Capital	921.455,50
Transferências Financeiras Concedidas	2.361.757,71
Extraorçamentárias	2.605.661,55
Realizável	62.360,52
Restos a Pagar	1.009.906,39
Consignações - Saída	766.257,36
Depósitos de Diversas Origens	91.862,79
Serviço da Dívida a Pagar	310.158,29
Outras Operações	365.116,20
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.784.067,19
Banco Conta Movimento	626.443,15
Bancos Conta Vinculada	408.065,93
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	326.676,90
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	422.881,21

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	552.430,01
Vinculado em C/C Bancária	181.742,55
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	225.263,78
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	322.592,13
TOTAL	1.282.028,47

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	1.301.387,03	1.784.631,25	Financeiro	1.190.870,87	442.771,42
Disponível	1.299.910,89	1.784.067,19	Depósitos	40.942,27	44.084,77
Bancos Conta Movimento	573.575,05	626.443,15	Consignações	37.770,38	42.931,79
Bancos Conta Vinculada	355.481,01	408.065,93	Depósitos de Diversas Origens	3.171,89	1.152,98
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	370.854,83	326.676,90	Restos a Pagar	1.149.928,60	398.686,65
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados		422.881,21	Obrigações a Pagar	1.149.928,60	398.686,65
Realizável	1.476,14	564,06			
Créditos a Receber	1.068,67	156,59			
Valores Pendentes a Curto Prazo	407,47	407,47			
Permanente	11.433.124,28	11.983.457,55	Permanente	1.679.154,64	2.370.521,29
Dívida Ativa	1.086.839,50	773.190,79	Dívida Fundada Interna	987.266,32	1.797.903,78
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	87.288,27		Débitos Consolidados	691.888,32	572.617,51
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	999.551,23	773.190,79	Precatórios a Pagar	691.888,32	
Imobilizado	10.346.284,78	11.210.266,76	Obrigações a Pagar		572.617,51
Bens Móveis e Imóveis	10.346.284,78	11.210.266,76			
Bens Imóveis	5.858.536,29	6.167.985,99			
Bens Móveis	4.487.748,49	5.042.280,77			
ATIVO REAL	12.734.511,31	13.768.088,80	PASSIVO REAL	2.870.025,51	2.813.292,71
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	9.864.485,80	10.954.796,09
TOTAL	12.734.511,31	13.768.088,80	TOTAL	12.734.511,31	13.768.088,80

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 259.726,91**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	(3.395,12)
Consignações	40.731,44
Obrigações a Pagar	222.390,59
TOTAL	259.726,91

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.301.387,03	1.784.631,25	483.244,22
Passivo Financeiro	1.190.870,87	442.771,42	748.099,45
Saldo Patrimonial Financeiro	110.516,16	1.341.859,83	1.231.343,67

Obs.: A divergência entre a Variação do Patrimônio Financeiro (R\$ 1.231.343,67) e o Resultado da Execução Orçamentária (R\$ 1.192.108,67), decorre do Cancelamento de Restos a Pagar (R\$ 39.235,00).

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.341.859,83** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,25** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 1.231.343,67**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 110.516,16** para um superávit financeiro de **R\$ 1.341.859,83**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.282.128,47**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 259.726,91**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.022.401,56** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,20** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	13.850.510,28
Receita Orçamentária	13.599.411,96
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	2.361.757,71
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	2.110.659,39
Alienação de Bens - Mutações	82.225,40
Liquidação de Créditos	816.394,17
Incorporações de Passivos	1.212.039,82
Despesa Efetiva	13.833.553,88
Despesa Orçamentária	12.407.303,29
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	2.361.757,71
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	935.507,12
Aquisição de Bens	414.833,95
Desincorporações de Passivos	520.673,17
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	16.956,40
Variações Ativas	1.519.790,18
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	1.110.294,50
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais)	5.144,48
Desincorporações de Passivos (Acréscimos Patrimoniais)	365.116,20
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	39.235,00
(-) Variações Passivas	81.320,09
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	58.133,09
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Decréscimos Patrimoniais)	23.187,00

RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	1.438.470,09
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	16.956,40
(+)Resultado Patrimonial-IEO	1.438.470,09
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	1.455.426,49
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	9.864.485,80
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	1.455.426,49
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	11.319.912,29

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	1.679.154,64	1.679.154,64
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	401.402,36	401.402,36
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Passiva)	1.212.039,82	1.212.039,82
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutação Ativa)	119.270,81	119.270,81
Saldo para o Exercício Seguinte	2.370.521,29	2.370.521,29

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	1.495.775,34	12,90	1.679.154,64	13,21	2.370.521,29	17,43

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	1.190.870,87
Consignações - Entrada	772.072,44
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	89.843,88
Restos a Pagar-Entrada	258.664,44
Outras Operações - Entrada	365.116,20
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	310.158,29
Consignações - Saída	766.257,36
Depósitos de Diversas Origens - Saída	91.862,79
Restos a Pagar - Saída	1.009.906,39
Outras Operações - Saída	365.116,20
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	310.158,29
Saldo para o Exercício Seguinte	443.425,09

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	1.739.788,92	15,01	1.190.870,87	8,76	443.425,09	3,26

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	1.086.839,50
Recebimento de Dívida Ativa	816.394,17
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	560.878,55
Dívida Ativa - Cancelamento (Dívida Ativa Curto Prazo - VPIEO)	58.133,09
Saldo para o Exercício Seguinte	773.190,79

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	217.518,51	2,19
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	307.863,58	3,10
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	129.383,67	1,30
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	68.172,09	0,69
Cota do ICMS	3.427.691,43	34,56
Cota-Parte do IPVA	437.360,24	4,41
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	103.422,62	1,04
Cota-Parte do FPM	5.122.725,06	51,65
Cota do ITR	13.942,83	0,14
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	24.093,85	0,24
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	29.950,68	0,30
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	36.004,45	0,36
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	9.918.129,01	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	14.425.749,87
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.771.885,32
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.653.864,55

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	608.140,69
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	608.140,69

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	2.215.000,28
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	2.215.000,28

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios e receitas vinculadas destinados ao Ensino Fundamental, fonte 15 - R\$ 267.968,73, fonte 22 – R\$ 217.717,45 e fonte 94 – R\$ 7.040,88 (fls. 620 a 623 dos autos)	492.727,06
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme Anexo 1	3.553,80
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	496.280,86

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	608.140,69	6,13
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.215.000,28	22,33
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	496.280,86	5,00
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	294.379,04	2,97
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	2.560,87	0,03
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.618.678,28	26,40
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	2.479.532,25	25,00
Valor acima do Limite (25%)	139.146,03	1,40

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.618.678,28** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,40%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 139.146,03**, representando **1,40%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.477.506,28
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.560,87
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.480.067,15
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	888.040,29
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	1.340.584,28
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	452.543,99

*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.340.584,28**, equivalendo a **90,58%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.477.506,28
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.560,87
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.480.067,15
95% dos Recursos do FUNDEB	1.406.063,79
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	1.466.028,73
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	59.964,94

Fonte: Sistema e-Sfinge

* O valor das despesas foi apurado conforme quadro a seguir:

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB em 2009	1.477.506,28
(+) Rendimentos de aplicação Financeira do FUNDEB	2.560,87
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 – BB 10.712-3 R\$ 15.208,79 e BB 9.987-2 R\$ 389,48 (Sistema e-Sfinge, fls. 614)	15.598,27
(+) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas, com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (sistema e-Sfinge, fls. 619)	1.559,85
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009	1.466.028,73

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.466.028,73**, equivalendo a **99,05%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	6.392,80
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	0,00
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	0,00
Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado	6.392,80

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município não realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

Diante da situação apresentada restou, caracterizada a seguinte restrição:

A.5.1.4.1 – Não abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e conseqüente realização da despesa no montante de R\$ 6.392,80, em descumprimento ao estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.644.274,03
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	465.303,77
Suporte Profilático e Terapêutico (10.303)	114.760,47
Vigilância Sanitária (10.304)	3.154,15
Vigilância Epidemiológica (10.305)	14.929,51

Administração Geral (10.122)	492.572,61
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	2.734.994,54

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios e receitas vinculadas, destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde fonte 14 - R\$ 974.652,07, fonte 23 – R\$ 109.255,00 e fonte 94 – R\$ 4.994,17 (fls. 624 a 627 dos autos)	1.088.901,24
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme Anexo 2	648,10
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.089.549,34

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	2.734.994,54	27,58
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	1.089.549,34	10,99
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.645.445,20	16,59
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.487.719,35	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	157.725,85	1,59

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.645.445,20**, correspondendo a um percentual de **16,59%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	5.715.470,68
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	5.715.470,68

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	397.386,02
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	397.386,02

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Despesas de Exercícios Anteriores	21.177,89
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	21.177,89

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.653.864,55	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.592.318,73	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.715.470,68	45,17
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	397.386,02	3,14
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	21.177,89	0,17
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	6.091.678,81	48,14
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.500.639,92	11,86

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **48,14%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.653.864,55	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.833.086,86	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.715.470,68	45,17
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	21.177,89	0,17
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.694.292,79	45,00
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.138.794,07	9,00

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **45,00%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.653.864,55	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	759.231,87	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	397.386,02	3,14
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	397.386,02	3,14
VALOR ABAIXO DO LIMITE	361.845,85	2,86

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,14%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.780,00	14.634,07	12,16
FEVEREIRO	1.780,00	14.634,07	12,16
MARÇO	1.780,00	14.634,07	12,16
ABRIL	1.780,00	14.634,07	12,16

MAIO	1.810,43	14.634,07	12,37
JUNHO	1.810,43	14.634,07	12,37
JULHO	1.810,43	14.634,07	12,37
AGOSTO	1.810,43	14.634,07	12,37
SETEMBRO	1.810,43	14.634,07	12,37
OUTUBRO	1.810,43	14.634,07	12,37
NOVEMBRO	1.810,43	14.634,07	12,37
DEZEMBRO	1.810,43	14.634,07	12,37

Fonte: Ocorreu Revisão Geral Anual no percentual de 8,23%, correspondente à atualização monetária de 5,83% e de aumentos reais de 2,40%, concedida por meio da Lei nº. 2.125 de 23 de maio de 2009 (fl. 650), com efeitos a partir de 01 de maio de 2009 aos servidores municipais. O artigo 2º da referida lei concedeu revisão dos subsídios dos agentes políticos em 1,71%, conforme a variação do índice do INPC de janeiro e abril de 2009.

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 10.883 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
13.599.411,96	256.749,54	1,89

Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 256.749,54**, representando **1,89%** da receita total do Município (**R\$ 13.599.411,96**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.093.695,27	11,05
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	8.750.211,65	88,44
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	50.364,30	0,51
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	9.894.271,22	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	459.759,86	4,65
Total das despesas para efeito de cálculo**	459.759,86	4,65
Valor Máximo a ser Aplicado	791.541,70	8,00
Valor Abaixo do Limite	331.781,84	3,35

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior**Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 459.759,86**, representando **4,65%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 9.894.271,22**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 10.883 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
608.000,00	330.324,43	54,33

Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 330.324,43**, representando **54,33%** da receita total do Poder (**R\$ 608.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(332.860,98)	(569.732,75)	(236.871,77)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	259.500,00	1.382.807,40	1.123.307,40

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.955.225,76	2.083.632,85	128.407,09
Até o 2º Bimestre	4.120.365,65	4.371.124,18	250.758,53
Até o 3º Bimestre	6.620.012,67	6.891.009,16	270.996,49
Até o 4º Bimestre	8.725.397,70	9.189.417,39	464.019,69
Até o 5º Bimestre	11.268.254,31	11.314.455,57	46.201,26
Até o 6º Bimestre	(*) 15.878.930,00	13.599.411,96	(466.088,04)

Fonte: Sistema e-Sfinge (*)Lei Orçamentária Anual

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal. (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Guaraciaba instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 15, de 08/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar nº 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeada através da Portaria nº 095/09, em 02/03/2009, a Sra. Iviana Cardoso - cargo comissionado, à fl. 651.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Guaraciaba encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno informam o valor da receita arrecadada, despesas realizadas, demonstrativo financeiro e dados relativos às metas bimestrais de arrecadação e dos resultados nominal e primário;

2 - Nos Relatórios enviados, existem informações sobre os setores do ente, inclusive acompanha o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal, limites do legislativo e outros; além do acompanhamento, dentre outros, das operações de crédito, dos restos a pagar, e da alienação de ativos;

3 – Da realização de audiências públicas:

- Audiências de Avaliação das Metas Fiscais

- 1ª Audiência Pública, realizada no Auditório do Centro de Municipal de Múltiplo Uso, no dia 20/02/2009 às 14:00h, para avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao 3º quadrimestre de 2008, nos termos do art. 9º, § 4º da LC 101/2000. Fez-se presente à Audiência um total de 16 (dezesesseis) pessoas, conforme Ata às fls. 205/206.

- 2ª Audiência Pública, realizada no Auditório do Centro de Municipal de Múltiplo Uso, no dia 28/05/2009 às 14:00h, para avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao 1º quadrimestre de 2009, nos termos do art. 9º, § 4º da LC 101/2000. A Ata relaciona a presença de várias autoridades, bem como de membros da sociedade, entretanto assinaram a Ata apenas duas pessoas, fls. 236/237.

- Audiências para discussão e elaboração das Leis Orçamentárias:

- 1ª Audiência Pública, Auditório do Centro de Municipal de Múltiplo Uso, no dia 08/06/2009 às 08:30h, para a elaboração do Plano Plurianual – PPA, quadriênio de 2010-2013, nos termos do art. 48, parágrafo único, I. Fez-se presente à Audiência um total de 30 (trinta) pessoas, conforme Ata às fls. 237/238.

- 2ª Audiência Pública, Auditório do Centro de Municipal de Múltiplo Uso, no dia 30/06/2009 às 14:00h, para a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, exercício de 2010, nos termos do art. 48, parágrafo único, I. Fez-se presente à Audiência um total de 74 (setenta e quatro) pessoas, conforme Ata às fls. 240/244.

- 3ª Audiência Pública, Auditório do Centro de Municipal de Múltiplo Uso, no dia 28/07/2009 às 14:00h, para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, exercício de 2010, nos termos do art. 48, parágrafo único, I. Fez-se presente à Audiência um total de 13 (treze) pessoas, conforme Ata às fls. 304/305.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Ausência de informações nos Relatórios de Controle Interno, acerca da divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para a avaliação das metas fiscais relativas aos 2º e 3º quadrimestres de 2009, previstas no artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94

Do Poder Legislativo:

1 - Nos relatórios enviados existem informações da Câmara Municipal sobre o acompanhamento do cumprimento dos limites legais e constitucionais relativos a Pessoal.

A.8 – Exame do Balanço Anual

A.8.1 – Divergência, no valor de R\$ 365.116,20, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 10.954.796,09) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 11.319.912,29), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigo 85 da Lei nº 4.320/64

Considerando o Saldo Patrimonial de R\$ 9.864.485,80, registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial do exercício anterior, acrescido do resultado do exercício de 2009, no montante de R\$ 1.455.426,49, apura-se o saldo patrimonial de R\$ 11.319.912,29.

No entanto, o Balanço Patrimonial do Município de Guaraciaba, exercício de 2009, apresenta um Saldo Patrimonial de R\$ 10.954.796,09, evidenciando uma diferença de R\$ 365.116,20, descumprindo as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64.

A.8.2 - Divergência no valor de R\$ 653,67 entre o saldo do Realizável registrado no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo aos artigos 85 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64

Considerando o saldo do exercício anterior do grupo Realizável (R\$ 1.476,14) registrado no Balanço Patrimonial do exercício de 2008, acrescido das saídas (R\$ 62.360,52), deduzido das entradas (R\$ 62.618,93) registradas no anexo 13 - Balanço Financeiro do exercício de 2009, apurou-se um saldo de R\$ 1.217,73, enquanto o Balanço Patrimonial registra o montante de R\$ 564,06, restando uma divergência no valor de R\$ 653,67.

A irregularidade encontrada está em desacordo com as normas gerais de contabilidade, contrariando a Lei Federal nº 4.320/64, artigos 85 e 105.

A.8.3 - Divergência entre os saldos das contas “Bancos Conta Movimento”, “Bancos Conta Vinculada”, “Aplicações Financeiras de Recursos Próprios” e “Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados” entre o fechamento do saldo do exercício de 2008, no Balanço Financeiro e o saldo de abertura em 2009, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85

Constatou-se, por meio dos Demonstrativos Contábeis do exercício de 2009, especificamente no Anexo 13 - Balanço Financeiro Consolidado, que o saldo das contas que compõem a informação “Saldo do Exercício Anterior” apresentam-se divergentes dos saldos de fechamento apresentados no Relatório de Contas de 2008, conforme quadro a seguir:

Conta	Saldo Relatório de Contas 2008 (R\$)	Saldo Balanço Financeiro 2009 (R\$)
Bancos Conta Movimento	573.575,05	521.818,18
Bancos Conta Vinculada	355.481,01	407.237,88
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	370.854,83	147.124,65
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	0,00	223.730,18
TOTAL	1.299.910,89	1.299.910,89

Ressalta-se, que no total do “Saldo do Exercício Anterior” não há divergência.

A irregularidade encontrada está em desacordo às normas gerais de contabilidade, contrariando a Lei Federal nº 4320/64.

A.8.4 - Divergência da ordem de R\$ 746.188,68, entre a Cobrança da Dívida Ativa registrada na Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 816.394,17) por Variação Passiva - Mutações Patrimoniais e a Receita da Dívida Ativa constante do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (R\$ 70.205,49), em afronta ao prescrito nos artigos 83 e 85 da Lei n. 4.320/64

A Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15, registra a conta “Recebimento Dívida Ativa”, por Variação Passiva - Mutações Patrimoniais, no valor de R\$ 816.394,17, divergente da Receita de Dívida Ativa constante do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 da Lei n. 4.320/64 (R\$ 70.205,49), apresentando uma diferença da ordem de R\$ 746.188,68.

Destaca-se que a inconsistência dos registros contábeis detectada caracteriza afronta ao que prescreve os artigos 83 e 85 da Lei n. 4.320/64.

A.9 – Da Análise dos Atos de Alteração Orçamentária

A.9.1 - Divergência da ordem de R\$ 322.626,85 entre o total dos créditos autorizados, registrados no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 17.369.522,89) e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 17.046.896,04), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91

O Município de Guaraciaba registrou no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 o montante de R\$ 17.369.522,89 para a despesa autorizada.

No entanto, se considerarmos o valor do Orçamento - Lei nº 2.108, de 18/12/2008 (R\$ 15.878.930,00) mais as alterações orçamentárias realizadas (suplementações R\$ 3.525.502,04 menos anulações de dotações R\$ 2.357.536,00) evidenciadas por meio dos Registros Contábeis, capturados pelo Sistema e-Sfinge, chega-se a um total de R\$ 17.046.896,04, denotando, portanto uma diferença de R\$ 17.046.896,04, desta forma, descumprindo os preceitos legais da Lei nº 4.320/64, abaixo transcritos:

Art. 75. O Controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

[...]

Art. 90. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.

A.9.2 - Remessa irregular das informações relativas às alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2009, por meio do sistema e-Sfinge, em afronta aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC - 04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC - 01/2005

O Município de Guaraciaba informou via sistema e-Sfinge as alterações orçamentárias, todavia, as referidas informações não guardam relação entre si e ainda com o Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, como a seguir demonstrado:

(em R\$)

Descrição	Valores capturados no sistema e-Sfinge (Planejamento / Controle Interno)	Anexo 11 (fls. 94/158)
Créditos Ordinários (+) Suplementações (-) Anulações	16.251.578,39	16.393.578,39
Créditos Especiais e Extraordinários	975.944,50	975.944,50
Total dos Créditos Autorizados	17.227.522,89	17.369.522,89

Tem-se ainda que no módulo Planejamento do sistema e-Sfinge, às fls. 652/655, no cadastro de alterações orçamentárias há o valor de R\$ 2.473.557,54 de créditos suplementares e R\$ 975.944,50 de créditos especiais e extraordinários, totalizando R\$ 3.449.502,04. No mesmo sistema, no que se refere a fontes de recursos há R\$ 63.000,00 a título de superávit financeiro, R\$ 2.411.536,00 de anulação de créditos, R\$ 261.000,00 de convênios, R\$ 322.502,89 de excesso de arrecadação, e R\$ 21.463,15 por meio de anulação de reserva de contingência, totalizando R\$ 3.079.502,04. Verifica-se, portanto, uma diferença de R\$ 370.000,00 em um único sistema.

Essas ocorrências evidenciam afronta ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC - 04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC - 01/2005, prejudicando a análise das referidas informações

A.9.3 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no montante de R\$ 43.500,00, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo ao disposto no artigo 167, V e VI da CF/88

O Município abriu Créditos Adicionais Suplementares, utilizando para isso os recursos da anulação parcial/total das dotações orçamentárias, no valor de R\$ 43.500,00, às fls. 646/649. Contudo, conforme quadro a seguir, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, não foram autorizadas pelo Poder Legislativo, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal.

Decreto	Nº Lei	Projetos e/ou atividades suplementados	Projetos e/ou atividades anulados	Valor (R\$)
88/2009	2.108/2008	2003	2001	34.500,00
119/2009	2.108/2008	2042	2043	9.000,00
TOTAL				43.500,00

(Relatório n.º 3.326/2010, Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009 – Item A.9.3)

Manifestações do Responsável

Com referência a esta restrição temos a justificar em primeira instância que concernente ao Decreto nº. 119, de 22 de dezembro de 2009, que altera o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária através da abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), houve um equívoco de redação no seu Art. 3º. quando de sua expedição, sendo corrigido de imediato quando percebido, ou seja, no mesmo dia, com a expedição de um novo ato corrigindo tal feito, através do Decreto nº. 119-A, de 22 de dezembro de 2009, em anexo às folhas nºs.13, deste processo.

Portanto, o que houve de fato quanto a esta questão foi à falta de remessa do Decreto nº. 119-A, de 22 de dezembro de 2009 pelo Setor de Controle Interno do Município ao Tribunal de Contas do Estado, quando da geração das informações do 6º. Bimestre do E-Sfinge, bem como, não ter registrado no Relatório de Controle Interno do respectivo período.

Outrossim, cabe salientar que segue em anexo ao presente processo junto às folhas n.ºs.14, a 'RELAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – PERÍODO DE 01/01/2009 ATÉ 31/12/2009, demonstrando perfeitamente a respectiva suplementação e suas reduções constantes dos referidos Decretos n.ºs. 119/2009 e 119-A, pois o que houve de fato foi simplesmente um equívoco de redação no Art. 3º, do Decreto original, sendo que o registro contábil saiu corretamente conforme poderá ser confirmado não somente junto aos documentos ora encaminhados, mas também, junto ao próprio E-Sfinge do 6º. Bimestre/2009.

Portanto, concluímos desta forma pela exatidão e eficiência dos registros contábeis, segundo autorização explícita na Lei Orçamentária n.º. 2108/2008, uma vez que a suplementação e as respectivas reduções foram efetivadas dentro da mesma categoria de programação e recurso, ou seja, na funcional programática: 05.02 – 08.244.0045.2.042 – Programa de Atenção Integral à Família; e, com os mesmos Recursos sob n.º. 121.

Já quanto ao Decreto n.º. 88, de 26 de outubro de 2009, a questão carece de uma ampla reflexão, pois conforme constatado pela Ilustre Equipe Técnica da DMU, procuramos averiguar a questão e concluímos que realmente houve um equívoco cometido pelos Servidores responsáveis pela autuação e conferência do referido documento, o qual após sua elaboração, como de praxe, seguiu ao Executivo Municipal para a assinatura, seguindo posteriormente aos seus destinatários, no caso em tela, ao Setor Contábil deste Ente Federado.

Lamentavelmente fomos induzidos à expedição de um ato equivocado e totalmente involuntário, pois, o mesmo foi editado diante das circunstâncias em que estávamos vivendo, ou seja, num momento trágico e imensurável de uma catástrofe impiedosa que arrasou completamente nosso Município, como bem presenciaram o SENHOR DOUTOR NERNEUS DE NADDAL – CONSELHEIRO DESSA EGRÉGIA CORTE DE CONTAS, acompanhado do INSPETOR DA DMU SENHOR PAULO CESAR SALUM bem como, o DOUTOR OTTO CÉSAR FERREIRA SIMÕES, os quais compartilharam a dor e o sofrimento em que vivíamos nos dando todo o apoio moral, emocional e legal, inclusive, se colocando à disposição para nos auxiliar nestes momentos tão aflitivos de nossas vidas.

Mister se faz, ressaltar também que fomos assistidos pelo Exercício Brasileiro, Corpo de Bombeiros, Polícias Civil e Militar, Clube de Serviços, Igrejas de todos os Credos, Municípios vizinhos e de outros Estados, além de um grande número de Voluntários e outros segmentos da sociedade não somente da nossa região como também de todo o Brasil, dado a envergadura da desgraça.

Como dizíamos anteriormente, fomos realmente induzidos à prática de um erro que considerado diante das circunstâncias, sem sombra de dúvidas, trata-se de um erro perfeitamente escusável, pois estávamos vivendo intensamente os reflexos de uma imensa catástrofe **“O TORNADO do dia 7 de setembro de 2009”**, sendo que ainda hoje nossos Servidores a até mesmo a própria População não assimilaram o que realmente houve, tendo que serem muitos deles tratados emocionalmente dado a vertigem persistente em suas vidas.

Recebendo a notificação do Tribunal de Contas quanto à restrição contida no Decreto nº. 88/2009, no valor de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), nos reunimos com a Equipe Técnica para avaliar o fato único e isolado do nosso primeiro ano de Governo, aonde chegamos à conclusão que o equívoco contido no respectivo ato foi totalmente involuntário e de boa fé, pois muitas vezes Servidores responsáveis por Setores mais importantes não se encontravam em seus postos de trabalho por estarem no atendimento direto às famílias mais aflitivas atingidas pela impiedosa catástrofe.

Nos primeiros seis meses da gigantesca desgraça, o nosso Servidor não tinha descanso algum não tendo horário para iniciar sua jornada e nem tão pouco para encerrar, muito menos para fazer regularmente suas refeições, estando diuturnamente a serviço da população sofrida, sendo que muitas vezes um Funcionário fazia as tarefas de responsabilidade do outro mesmo sem ter muito conhecimento dos serviços que estava fazendo, mas com o único intuito de não deixar paralisar os trabalhos julgados imprescindíveis à satisfação da População, em especial nesta ora tão padecida.

Portanto, não estamos procurando culpados, mas interessante que se diga que nos momentos difíceis todos os Servidores independentemente de setor, grau de instrução e vivência no serviço público, não mediam esforços no sentido de fazer o máximo de sua responsabilidade como Servidor Público, Cidadão ou Pessoa Humana, procurando fazer além de suas forças, e aí, que acreditamos que houve de fato o problema levantado pela ILUSTRE EQUIPE DE AUDITORIA dessa EGRÉGIA CORTE DE CONTAS, mormente no que tange ao Decreto nº. 88/2009.

Destarte, podemos afirmar com convicção que esse equívoco foi involuntário e de boa fé, não trazendo em momento algum prejuízo ao Poder Público e nem a terceiros qualquer que seja, pois, a suplementação referiu-se tão somente em reforçar dotação orçamentária dentro de um único Órgão, o Gabinete do Prefeito embora em unidades orçamentárias distintas, mas preservando sempre o mesmo Órgão e a boa intenção de quem elaborou o

respectivo ato sem o pleno conhecimento da legislação. (documentos demonstrativos anexo às folhas nº. 15).

Destacamos por oportuno que Câmara Municipal de Vereadores nos autorizaria com certeza a suplementação para pagamento de Pessoal e seus encargos, ressaltando que ao longo dos 12 meses de 2009 e até então, outubro de 2010, o Legislativo Municipal deste Ente Federado nunca rejeitou qualquer Projeto de Lei de Abertura de Créditos Adicionais e tão pouco projetos de outras naturezas.

Como ilustração das nossas justificativas ao ILUSTRE EQUIPE DE AUDITAGEM DESSA COLETA CASA DE CONTAS, passamos a demonstrar a inexpressiva correspondência quanto ao ato de suplementação de pessoal do GABINETE DO PREFEITO, com redução de UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS também pertencentes ao GABINETE DO PREFEITO, por excelência, pois a percentagem é considerada insignificante diante de todos os atos autorizados pelo Poder Legislativo Municipal, o que certamente culminaria esse também numa indiscutível aprovação, ainda mais se tratando de suplementação para pagamento da folha dos servidores. Vejamos:

TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS NO ANO)	3.525.502,04
DECRETO Nº. 88/2009	34.500,00
PERCENTAGEM CORRESPONDENTE AO TOTAL DOS CRÉDITOS ABERTOS NO EXERCÍCIO	0,98

Como bem ficou evidenciado do TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS NO EXERCÍCIO, o Decreto nº. 88/2009 que suplementou a modalidade de despesa para pagamento da folha de pessoal correspondeu uma parte ínfima de 0,98% (zero vírgula noventa e oito por cento), portanto, uma situação diante de todos os fatos conhecidos neste processo e um pouco de bom senso na questão é perfeitamente tolerável.

De outra banda, resumimos igualmente que do TOTAL DOS CRÉDITOS abertos no exercício financeiro de 2009, deduzido o Decreto nº. 88/2009, a situação fica mais evidente quanto à pequeníssima percentagem que correspondeu a dita suplementação de pessoal a qual seria com certeza ratificada pelo Legislativo Municipal. Ressaltamos.

TOTAL DOS CRÉDITOS (dados extraídos do relatório TCE/SC)	17.046.896,04
(-) Decreto nº. 88/2009	34.500,00
TOTAL DOS CRÉDITOS AUTORIZADOS	17.081.396,04

DECRETO Nº. 88/2009	34.500,00
PERCENTAGEM CORRESPONDENTE AO TOTAL DOS CRÉDITOS ABERTOS NO EXERCÍCIO	0,20

Diante deste quadro na ordem de 0,20 (zero vírgula vinte por cento), a coisa se torna ainda mais explicável e tolerável, isto dado ao pequeno grau de vulnerabilidade da questão como também à luz do bom senso, uma vez já explicamos exaustivamente neste processo.

Como visto, a questão é insignificante diante de todas as anomalias que sofremos, e que este Decreto foi elaborado numa instância imprópria por servidor inapropriado para tal finalidade o que nos levou insistentemente a um erro escusável pela forma descrita nos parágrafos anteriores deste instrumento.

Não podíamos deixar de ressaltar embora toda situação caótica em que vivenciamos, em momento algum deixamos de primar pela austeridade no trato da coisa pública em especial quanto à boa e regular aplicação dos recursos públicos até mesmo diante de tudo o que enfrentamos.

É de bom alvitre salientar que obtivemos um SUPERÁVIT DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, segundo a própria EQUIPE DE AUDITORIA, assim elencou em seu RELATÓRIO Nº. 3326/2010, sobre as Contas do exercício financeiro em análise, demonstrando que houve no Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, teve como resultado o Superávit de execução orçamentária de R\$ 1.039.928,22, face ao confronto da Receita Arrecadada de R\$ 9.900.583,58, ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de R\$ 2.361.757,71, e a Despesa Realizada R\$ 8.860.655,36.

Já um Superávit de execução orçamentária em questão corresponde a 7,65% da Receita Arrecadada do Município e 10,50% da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura R\$ 1.039.928,22, interferindo Positivamente no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES - (dados extraídos do relatório TCE/SC)	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	1.039.928,22
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	152.180,45
TOTAL	SUPERÁVIT	1.192.108,67

Sendo assim, o resultado do orçamento consolidado, Superávit de R\$ 1.192.108,67 deu-se em razão do resultado positivo do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), Superávit de R\$ 1.039.928,22, sendo aumentado face ao desempenho positivo em conjunto das demais unidades gestoras municipais, Superávit de R\$ 152.180,45, demonstrando perfeitamente nosso espírito de austeridade no trato da coisa pública.

Já, concernente ao SISTEMA FINANCEIRO deste Ente Federado, revelamos um SUPERÁVIT FINANCEIRO na ordem de R\$ 1.341.859,83 (um milhão, trezentos e quarenta e um mil, oitocentos e cinqüenta e nove reais e oitenta e três centavos), assim elencados:

Grupo Patrimonial (dados extraídos do relatório TCE/SC)	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.301.387,03	1.784.631,25	483.244,22
Passivo Financeiro	1.190.870,87	442.771,42	748.099,45
Saldo Patrimonial Financeiro	110.516,16	1.341.859,83	1.231.343,67

Com referência aos dados acima o TCE adverte que a divergência entre a Variação do Patrimônio Financeiro (R\$ 1.231.343,67) e o Resultado da Execução Orçamentária (R\$ 1.192.108,67), decorre do Cancelamento de Restos a Pagar (R\$ 39.235,00).

Observando as informações do quadro podemos verificar que em confronto Ativo/Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de R\$ 1.341.859,83 e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui R\$ 0,25 de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de R\$ 1.231.343,67, passando de um superávit financeiro de R\$ 110.516,16 para um superávit financeiro de R\$ 1.341.859,83.

Já confrontando o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (R\$ 1.282.128,47) com seu Passivo Financeiro (R\$ 259.726,91), apurou-se um Superávit Financeiro de R\$ 1.022.401,56 e a sua

correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui R\$ 0,20 de dívida a curto prazo, vindo assim demonstrar mais uma vez a austeridade no trato da coisa pública em especial com veemência embora os fatos ocorridos em setembro de 2009, ou seja, o TORNADO.

A variação patrimonial do exercício financeiro de 2009 foi positiva, conforme segue:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (dados extraídos do relatório TCE/SC)	Valor (R\$)
Receita Efetiva	13.850.510,28
Receita Orçamentária	13.599.411,96
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	2.361.757,71
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	2.110.659,39
Alienação de Bens – Mutações	82.225,40
Liquidação de Créditos	816.394,17
Incorporações de Passivos	1.212.039,82
Despesa Efetiva	13.833.553,88
Despesa Orçamentária	12.407.303,29
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	2.361.757,71
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	935.507,12
Aquisição de Bens	414.833,95
Desincorporações de Passivos	520.673,17
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	16.956,40
Variações Ativas	1.519.790,18
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	1.110.294,50
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais)	5.144,48
Desincorporações de Passivos (Acréscimos Patrimoniais)	365.116,20
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	39.235,00
(-) Variações Passivas	81.320,09
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	58.133,09
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Decréscimos Patrimoniais)	23.187,00
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	1.438.470,09
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	16.956,40
(+)Resultado Patrimonial-IEO	1.438.470,09
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	1.455.426,49

Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	9.864.485,80
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	1.455.426,49
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	11.319.912,29

Mais uma vez obtivemos êxito na gestão dos recursos públicos em especial quando ao RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, onde ficou evidenciado um valor positivo de R\$ 1.455.426,49 que considerado aos demais fatores acima demonstrado apurou um resultado que compõe um SALDO PATRIMÔNIAL de 11.319.911,29.

Concernente a Educação temos a enfatizar que aplicamos 26,40%, ou seja, acima do exigido do art. 212, da Carta Constitucional vigente conforme poderemos verificar:

Componente - (dados extraídos do relatório TCE/SC)	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil	608.140,69	6,13
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental	2.215.000,28	22,33
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental	496.280,86	5,00
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	294.379,04	2,97
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	2.560,87	0,03
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.618.678,28	26,40
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos	2.479.532,25	25,00
Valor acima do Limite (25%)	139.146,03	1,40

Ainda, com respeito à EDUCAÇÃO, mormente no que tange a aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério, art. 22 da Lei nº. 11.494/2007, temos a dizer que cumprimos a risca os determinantes legais conforme poderemos averiguar a seguir:

Componente - (dados extraídos do relatório TCE/SC)	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.477.506,28
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.560,87
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.480.067,15
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	888.040,29
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Pagos c/ Recursos do FUNDEB	1.340.584,28
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB com Profissionais do Magistério)	452.543,99

Segundo anexo acima ficou evidenciado de que este Ente Federado aplicou a importância de R\$ 1.340.584,28, correspondente a 90,58% dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, cumprindo os prescritos do Artigo 60, Inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do artigo 22, da Lei nº. 11.494/2007.

Quanto ao cumprimento do Art. 198 da Constituição Federal c/c Art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, temos a dizer que também cumprimos os índices estabelecidos pela norma determinante embora todas as circunstâncias enfrentadas por nosso Governo quanto às intempéries ocorridas, portanto, em momento algum nos dispersamos na boa e regular aplicação dos recursos públicos de cunho municipal.

Sendo assim, passamos a demonstrar brevemente a questão da Saúde Pública diante da norma Constitucional. Vejamos:

Componente - (dados extraídos do relatório TCE/SC)	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.734.994,54	27,58
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.089.549,34	10,99
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.645.445,20	16,59
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.487.719,35	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	157.725,85	1,59

No tocante aos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, mais especialmente ao pessoal temos a dizer que ficamos por Parte do Executivo Municipal na percentagem de 45,29% e com a Câmara Municipal junto o Município ficou na ordem de 48,26%, demonstrando o verdadeiro interesse em bem administrar este Ente Federado.

Em vista dos fatos cabe ressaltar nesta instância de que cumprimos todos os determinantes constitucionais de responsabilidade deste Ente Federado, embora com muita dificuldade dado ao TORNADO que sofremos em 7 de setembro de 2009 que até hoje ainda estamos nos restabelecendo, pois sempre tivemos alicerçados na austeridade e na grandeza de apreender a bem administrar os recursos públicos com as importantes orientações dessa EGRÉGIA CORTE DE CONTAS.

Quando da análise das justificativas ora apresentadas concernentes a este tópico restricional, mais uma vez invocamos o bom senso dos SENHORES AUDITORES e demais CONSELHEIROS DESSA COLEDA CORTE no sentido de relevar esta restrição tendo em vista as nossas dificuldades as quais nos deparamos ao longo do último quadrimestre de 2009, onde sofremos uma tragédia e não tínhamos discernimento suficiente na administração de todos os problemas de uma só vez, ou seja, não só desta Prefeitura mas também das Pessoas atingidas, pois soubemos de sã consciência que o equívoco cometido não gerou prejuízos ao Poder Público e nem a terceiros, pois o que ocorreu de fato foi uma fatalidade única e escusável dado as circunstâncias do momento.

Buscando ainda mais ratificar as nossas justificativas, estamos encaminhando em apenso ao presente processo, um livro escrito por "AIRTON FONTANA", contendo o seguinte título: **'Sete de setembro - Independência ou Tornado? - História de resistência pela vida'**, em 2ª. Edição e reimpressão. (Livro Anexo ao processo no final das páginas).

Segue, igualmente, os seguintes documentos comprovando os fatos:

DECRETO Nº. 64/2009, de 09/09/2009, QUE DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA A ÁREA DO MUNICÍPIO AFETADA POR TORNADO; (Documentos em anexo às folhas nºs. 16 e 17);

DECRETO Nº. 65, DE 8/09/2009, QUE DECRETA PONTO FACULTATIVO; (Documentos em anexo às folhas nºs. 18);

DECRETO Nº. 66, DE 08/09/2009, QUE SUSPENDE TEMPORÁRIAMENTE AS AULAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO; (Documentos em anexo às folhas nºs. 19);

DECRETO Nº. 67, DE 08/09/2009, PRORROGA PONTO FACULTATIVO; (Documentos em anexo às folhas nºs. 20);

DECRETO Nº. 68, DE 08/09/2009, QUE ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE R\$ 500.000,00 (...), PARA ATENDIMENTO DO TORNADO; (Documentos em anexo às folhas nºs. 21-22);

DECRETO Nº. 2.664, DE 30 /09/2009, QUE HOMOLOGA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE GUARACIABA/SC; (Documentos em anexo às folhas nºs. 23);

PORTARIA Nº. 1.015, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE RECONHECE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC;

(Documentos em anexo às folhas nºs. 24);

LAUDO DE PERDAS AGROPECUÁRIAS EM GUARACIABA/SC – DA EPAGRI; (Documentos em anexo às folhas nºs. 25-26);e,

35 ATAS DAS REUNIÕES EFETUADAS PELA ADMINISTRAÇÃO CONJUNTAMENTE COM O CORPO DE BOMBEIROS, EXÉRCITO BRASILEIRO, POLÍCIA CIVIL, POLÍCIA MILITAR; IGREJAS DE TODOS OS CREDOS; CLUBES DE SERVIÇOS; PREFEITOS E SERVIDORES DE MUNICÍPIOS VIZINHOS; VOLUNTÁRIOS DE TODO O ESTADO DE SANTA CATARINA, RIO GRANDE DO SUL E PARANÁ; MÉDICOS; DENTISTAS; PSICÓLOGOS, ASSISTENTES SOCIAIS e demais pessoas.

(Documentos em anexo às folhas nºs. 27 a 80);

E por fim, não poderíamos deixar de destacar o importante e imprescindível comparecimento neste Ente Federado, o SENHOR DOUTOR NERNEUS DE NADDAL – CONSELHEIRO DESSA EGRÉGIA CORTE DE CONTAS, acompanhado do INSPETOR DA DMU SENHOR PAULO CESAR SALUM como também, o SENHOR DOUTOR OTTO CÉSAR FERREIRA SIMÕES, os quais marcaram suas presenças naquele momento tão difícil, nos dando toda a guarida necessária à amenização e até mesmo, a resolução de muitos problemas aflitivos de nossa Gente.

Manifestações da Instrução

O Responsável nesta oportunidade traz esclarecimentos sobre a irregularidade apontada no item A.9.3, os esclarecimentos podem ser divididos pela análise dos dois Decretos que configuraram a restrição.

Foi afirmado pelo responsável que a irregularidade apresentada pela edição do Decreto nº 119, de 22 de dezembro de 2009 foi detectada, e tempestivamente corrigida com a publicação do Decreto nº 119-A, de 22 de dezembro de 2009, à fl. 733.

No que se refere à abertura de Crédito Suplementar por meio do Decreto nº 88/2009, ficou comprovada a ocorrência da irregularidade, tendo em vista que a matéria não foi submetida à necessária autorização legislativa. Muito

embora fossem enumerados vários fatores que contribuíram para o equívoco, todos relacionados à calamidade pública estabelecida por meio do Decreto nº 64/2009 (fls. 736/737), em virtude de o município ter sido atingido por um tornado, o fato não afasta a obediência às regras constitucionais.

A Constituição Federal disciplina o assunto em seu art. 167, inciso V e VI:

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

De acordo com entendimento desta Corte de Contas, a autorização para abertura de crédito suplementar via Lei Orçamentária, não se aplica para os casos aqui tratados, conforme o disposto no Prejulgado nº 1312:

1. Os créditos suplementares e especiais necessitam de autorização legislativa através de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, devendo a abertura se dar através de decreto do Executivo, mediante prévia exposição justificativa e indicação da origem dos recursos correspondentes. Pode haver autorização na Lei Orçamentária Anual, conforme arts. 165, §8º, da Constituição Federal e 7º, I, da Lei nº 4.320/64, somente para as hipóteses de superávit financeiro do exercício anterior, excesso de arrecadação e operações de crédito, sendo irregulares as autorizações na Lei Orçamentária Anual para as suplementações cujos recursos sejam resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, de que trata o art. 43, III, da Lei nº 4.320/64.

2. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de que trata o art. 167, VI, da Constituição Federal, devem ocorrer mediante prévia autorização legislativa específica, sendo incabível previsão neste sentido na Lei Orçamentária Anual. (grifo nosso)

ANDRADE⁶ corrobora o exposto ao discorrer acerca da transposição, remanejamento e transferência de dotações:

“O art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, traz a vedação de utilização de tais recursos sem que haja lei autorizativa, não podendo

⁶ ANDRADE, Nilton de Aquino. Contabilidade Pública na Gestão Municipal. São Paulo: Atlas, 2002. p. 122.

ser inclusa tal autorização na Lei Orçamentária por se tratar de matéria estranha ao orçamento. Embora sejam recursos a serem utilizados, assemelham-se aos créditos suplementares; entretanto, vinculados a uma lei específica.” (grifo nosso)

No que se refere ao art. 167, inciso VI da Constituição Federal FURTADO⁷ comenta:

“(...) as figuras do artigo 167, VI da Constituição Federal terão como fundamento a mudança de vontade do poder público no estabelecimento das prioridades na aplicação dos seus recursos, fato que, pela própria natureza, demanda lei específica alterando a lei orçamentária. É o princípio da legalidade que exige, no caso, lei em sentido estrito;(...)”

Desta forma, a restrição configurada no item A.9.3 foi parcialmente sanada, visto que a alteração procedida pelo Decreto nº 119-A, o qual alterou a redação do Decreto nº 119, efetivamente corrigiu a falha anteriormente apontada. Restando, agora, a irregularidade apontada pelo quadro a seguir:

Decreto	Nº Lei	Projetos e/ou atividades suplementados	Projetos e/ou atividades anulados	Valor (R\$)
88/2009	2.108/2008	2003	2001	34.500,00

Diante do exposto, a restrição passa a vigorar nos seguintes termos:

A.9.3 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no montante de R\$ 34.500,00, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo ao disposto no artigo 167, V e VI da CF/88

⁷ FURTADO, José Ribamar Caldas. Créditos adicionais versus transposição, remanejamento ou transferências de recursos. Revista do TCU nº 106. Out/dez 2005, ps. 29 a 34

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Guaraciaba, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista da reinstrução procedida, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO:

I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no montante de R\$ 34.500,00, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo ao disposto no artigo 167, V e VI da CF/88 (item A.9.3).

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.B.1. - Não abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e conseqüente realização da despesa no montante de R\$ 6.392,80, em descumprimento ao estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007 (item A.5.1.4.1);

I.B.2. - Divergência, no valor de R\$ 365.116,20, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 10.954.796,09) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 11.319.912,29), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.1);

I.B.3. - Divergência no valor de R\$ 653,67 entre o saldo do Realizável registrado no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo aos artigos 85 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64 (Item A.8.2);

I.B.4. - Divergência entre os saldos das contas “Bancos Conta Movimento”, “Bancos Conta Vinculada”, “Aplicações Financeiras de Recursos Próprios” e “Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados” entre o fechamento do saldo do exercício de 2008, no Balanço Financeiro e o saldo de abertura em 2009, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85 (Item A.8.3);

I.B.5. - Divergência da ordem de R\$ 746.188,68, entre a Cobrança da Dívida Ativa registrada na Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 816.394,17) por Variação Passiva - Mutações Patrimoniais e a Receita da Dívida Ativa constante do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

(R\$ 70.205,49), em afronta ao prescrito nos artigos 83 e 85 da Lei n. 4.320/64 (Item A.8.4);

I.B.6. - Divergência da ordem de R\$ 322.626,85 entre o total dos créditos autorizados, registrados no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 17.369.522,89) e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 17.046.896,04), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei n° 4.320/64, artigos 75, 90 e 91 (Item A.9.1).

I - C. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.C.1. - Ausência de informações nos Relatórios de Controle Interno, acerca da divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para a avaliação das metas fiscais relativas aos 2º e 3º quadrimestres de 2009, previstas no artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.7.1);

I.C.2. - Remessa irregular das informações relativas às alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2009, por meio do sistema e-Sfinge, em afronta aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC - 04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC - 01/2005 (item A.9.2).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens A.8.1, A.8.2, A.8.3, e A.8.4. do corpo deste Relatório;

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 10/00230616, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 1 em 11/11/2010.

Alexandre Fonseca Oliveira

Auditor Fiscal de Controle Externo

Visto, em 11/11/2010.

Hemerson José Garcia

Auditor Fiscal de Controle Externo

Chefe de Divisão

De acordo, 11/11/2010.

Cristiane de Souza Reginatto

Coordenadora de Controle

Inspetoria 1

ANEXO 1

Despesas excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Guaraciaba

Competência: 01/2009 à 06/2009

Função: =12- Educação

Subfunção: =361- Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
1	5060	26/12/2009	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.	126,84			PELO CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA CFE FATURA MES 12/2009 (ESCOLA La. OLIMPIO.)
1	5063	26/12/2009	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.	320,04			PELO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA CFE FATURAS MESS 12/2009 (ESCOLA LINHA OLIMPIO E GINÁSIO DE ESPORTES, INTERNET)
1	5069	26/12/2009	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.	343,05			PELO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA CFE. FATURA MES 12/2009 (ESCOLA E GINÁSIO BAIORO S. THEREZINHA).
1	5065	26/12/2009	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.	782,37			PELO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA CFE FATURAS MES 12/2009 (ESCOLA E GINÁSIO DE ESPORTES) Pe. ALFREDO KASPER.
1	5054	23/12/2009	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.	334,74	334,74	334,74	PELO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA CFE FATURAS MES 11/2009 (ESCOLA La. OLIMPIO E GINÁSIO DE ESPORTES).
1	5053	23/12/2009	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.	433,40	433,40	433,40	PELO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA ESCOLA BAIRO S. TEREZINHA E GINÁSIO DE ESPORTES.
1	5052	23/12/2009	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.	850,04	850,04	850,04	PELO CONSUMO ENERGIA ELÉTRICA CFE FATURAS MES 11/2009 (Pe. ALFREDO KASEPR E GINÁSIO ESPORTES)

19	4307	12/11/2009	DESPACHANTE MONTAGNA LTDA	142,00	142,00	142,00	TAXA PARA EMPLACAMENTO DO VEÍCULO KOMBI, PLACA MFX-1237 (Compra Direta Nº 2414/2009)
1	109	09/01/2009	DETRAN-SC	85,12	85,12	85,12	PAGAMENTO DE MULTA REF. AO VEÍCULO DE PLACA MDC-0584, RENAVAL Nº 887874061, NOTIFICAÇÃO Nº 1241104. (Compra Direta Nº 26/2009)
19	2485	29/06/2009	DETRAN-SC	68,10	68,10	68,10	MULTA POR NÃO IDENTIF. DO INFRATOR, IMPOSTA A PESSOA JURÍDICA, REF. O VEÍCULO MICRO ONIBUS DE PLACA MDC-0584, COD. RENAVAL 887874061. (Compra Direta Nº 1437/2009)
15	2884	03/08/2009	DETRAN-SC	68,10	68,10	68,10	MULTA REF, O ONIBUS DE PLACA MCW-3301 - RENAVAL 798376139 - NOTIFICAÇÃO 1265052 - POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA. (Compra Direta Nº 1628/2009)

Total VI. Empenho (R\$): 3.553,80

ANEXO 2

Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite ou Despesas sem caráter público

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Guaraciaba

Competência: 01/2009 à 06/2009

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
2	11	06/01/2009	CONSELHO REG. DE FARMACIA DO ESTADO DE SC	60,00	60,00	60,00	CORRESPONDETE A TAXAS ART'S
2	71	03/02/2009	COSEMS - SC CONS. DE SEC.MUNIC. DE SAUDE	240,00	240,00	240,00	CONTRIBUIÇÃO ESTATUTARIA EM FAVOR DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE.
14	646	10/08/2009	COSEMS - SC CONS. DE SEC.MUNIC. DE SAUDE	195,00	195,00	195,00	CONTRIBUIÇÃO AO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE.
14	636	06/08/2009	DESPACHANTE MONTAGNALT DA	85,00	85,00	85,00	SERVIÇOS DE DESPACHANTE NO PRIMEIRO EMPLACAMENTO VEÍCULO FIAT UNO CH.9BD15822AA6324245 PLACAS MGO.7105
14	461	07/06/2009	DETRAN - SC	68,10	68,10	68,10	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO DESPACHANTE

Total VI. Empenho (R\$): 648,10